

Estudo Técnico Preliminar 59/2021

1. Informações Básicas

Número do processo: 23243.004604/2021-19

2. Descrição da necessidade

Trata o presente estudo sobre a análise da demanda apresentada para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos.

A contratação de uma empresa para coleta, transporte e destinação de resíduos se faz necessária devido à responsabilidade ambiental do Instituto Federal Farroupilha, em conformidade com o Art. 10 da Lei Nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, como geradora de resíduos. Esses resíduos são gerados durante as aulas práticas e projetos de pesquisa, ensino e extensão realizados nos Laboratórios e outros setores da instituição, onde são manipulados produtos químicos e biológicos, além dos resíduos gerados junto ao setor de saúde devido ao atendimento à comunidade escolar, os quais muitas vezes não são passíveis de neutralização, sendo necessário o seu tratamento específico, como incineração, microondas, radiação ionizante, autoclavagem, co-processamento, enclausuramento ou mesmo disposição em aterro controlado, técnicas estas que somente podem ser executadas por empresas qualificadas e autorizadas pelos órgãos ambientais.

A contratação de empresa especializada no serviço de coleta e destinação de resíduos visa também atender às determinações contidas na Resolução 358, de 29 de abril 2005, do CONAMA e RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018, da ANVISA, relativas à definição de normas para gerenciamento e tratamento de resíduos sólidos, oriundos de serviços de saúde e resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente, devido às suas características químicas e biológicas e a norma ABNT NBR 10004 que classifica os resíduos sólidos quanto aos seus potenciais riscos ao meio ambiente e à saúde pública, para que possam ser gerenciados adequadamente.

A ausência de tratamento, quando necessário, e a disposição final inadequada desses resíduos pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuir para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças e a contaminação de catadores. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação dos resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação ambiental.

Os resíduos pertencentes a classe I referem-se à lâmpadas de descarga em baixa ou alta pressão que contenham mercúrio, tais como, fluorescentes compactas e tubulares, de luz mista, a vapor de mercúrio, a vapor de sódio, a vapor metálico e lâmpadas de aplicação especial

Os resíduos pertencentes a classe I – Pilhas e baterias, são gerados pela utilização de equipamentos para desenvolvimento de aulas, bem como para o trabalho contínuo de muitos servidores. Muitas dessas pilhas

e baterias contêm líquidos tóxicos como metais pesados (mercúrio, cádmio, níquel). Por não serem biodegradáveis, essas substâncias se acumulam na natureza, podendo contaminar o solo, lençóis freáticos, podendo chegar aos rios e lagos. O contato com essas substâncias também podem prejudicar a saúde das pessoas.

A Resolução CONAMA n.º 401, de 4 de novembro de 2008, estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências. A resolução prevê em seu Art. 6º que “as pilhas e baterias mencionadas no art. 1o, nacionais e importadas, usadas ou inservíveis, recebidas pelos estabelecimentos comerciais ou em rede de assistência técnica autorizada, deverão ser, em sua totalidade, encaminhadas para destinação ambientalmente adequada, de responsabilidade do fabricante ou importador”.

Apesar da legislação prever a logística reversa para as lâmpadas e pilhas, a Instituição possui um passivo destes materiais dos quais não se tem conhecimento ou controle da sua origem para que se faça a devolução ao fornecedor e não está implementado Institucionalmente os controles e procedimentos para descarte pela logística reversa. Da mesma forma, isso ocorre para as lâmpadas e pilhas que estão em uso atualmente, o que implica a necessidade da contratação contínua deste serviço.

A RESOLUÇÃO Nº 307, DE 5 DE JULHO DE 2002 estabelece que os geradores de resíduos da construção civil devem ser responsáveis pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições de estruturas e estradas, bem como por aqueles resultantes da remoção de vegetação e escavação de solos. O Art. 2º traz as seguintes definições: I - Resíduos da construção civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos.

A destinação correta desses resíduos, produzidos pela Instituição, impactam na efetiva redução dos danos ambientais gerados pelos resíduos oriundos da construção civil. A acomodação desses resíduos em aterros sanitários ou lixões causa problemas diversos: misturam-se a outros resíduos ali depositados, reagindo biológica e quimicamente, contribuindo para formar subprodutos gasosos (CO₂, H₂S e CH₄) e lixívia – a qual exige tratamento adequado para evitar impactos ambientais (ROCHA, SOUZA, REDA e SILVA, 2015)

Os resíduos que contêm amianto estão presentes, principalmente, nas indústrias da construção civil, onde é utilizado na fabricação de telhas, caixas d'água, divisórias, tubulações, vasos decorativos e outros materiais à base de cimento-amianto. Os resíduos de telhas foram gerados pela troca de cobertura realizada em uma edificação da instituição. O manuseio ou descarte incorreto podem ocasionar problema de saúde e isso se dá pela inalação do amianto. As fibras do pó estimulam mutações celulares dentro do organismo, originando tumores que podem causar câncer de pulmão, especialmente o mesotelioma. Nesse sentido, a Resolução 348 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), de 2004, determina que produtos que têm o amianto como matéria-prima não podem ser descartados em qualquer lugar, pois continuam sendo nocivos onde estiverem. A recomendação é de que o amianto seja descartado juntamente com resíduos perigosos em aterros especializados.

Diante dos fatos relatados podemos entender a importância do serviço licitado no presente Estudo, pois a execução do serviço de acordo com todas as normas sanitárias, de segurança e ambientais existentes concernentes às atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de

Saúde, Resíduos da Construção Civil, lâmpadas e pilhas realizado por empresa que demonstrar aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica, será a garantia de benefícios ao meio ambiente e à população.

Por este motivo, o presente estudo técnico abrangerá as demandas previamente apresentadas pelas unidades do IFFar que demonstraram interesse. A contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico do IFFar, uma vez que consta na sua programação orçamentária e financeira anual.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
LEPEP – Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão - Campus Alegre	Maria Laura Lacava Lordello
Diretoria de Pesquisa, Extensão e Produção - Campus Frederico Westphalen	Mauro de Freitas Ortiz
Coordenação de Assistência Estudantil - Campus Jaguari	Fernanda Lavarda Ramos de Souza
Coordenação de Assistência Estudantil - Campus Julio de Castilhos	Marcelo Totti e Magali Cristina Hartmann
Coordenação da Assistência Estudantil - Campus Panambi	Cíntia Beatriz Goi
Núcleo de saúde e Segurança do Trabalho - Reitoria	Liana Nolibos Rodrigues
LEPEPS – Laboratórios de Ensino de Química e Biologia - Campus Santa Rosa	Richeli Aline Stefanello
LEPEPS - Laboratórios de Alimentos, Química e Biologia - Campus Santo Augusto	Maria Fernanda da Silveira Cáceres de Menezes
Coordenação Geral de Ensino - Campus Santo Angelo	Matheus Henrique Jantsch
Coordenação de Assistência Estudantil - Campus São Borja	Carla Zimmermann Tuzin Santos
DPEP - Diretoria de Pesquisa, Extensão e Produção - Campus São Vicente do Sul	Wagner Schuster

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

a) Elencar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade;

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

Os resíduos de serviços de saúde são enquadrados como resíduos sólidos perigosos, Classe I conforme NBR 10004 da ABNT, e devem ser transportados por veículos licenciados pela FEPAM, até locais igualmente licenciados ambientalmente. Os sistemas para tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA n°. 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

De acordo com as Resoluções CONAMA n°358/2005 de 04/05/2005 e ANVISA RDC n° 222/2018 de 29/03/2018 "definem-se como geradores de RSS todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem

atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de piercing e tatuagem, salões de beleza e estética, dentre outros afins.

Nestes estabelecimentos são gerados tanto resíduos classificados como perigosos (Resíduos Classe I, pela Norma Técnica da ABNT, n.º 10.004) como resíduos não perigosos. O transporte de resíduos de serviços de saúde classificados como perigosos (Resíduos Classe I, pela Norma Técnica da ABNT, n.º 10.004) necessita de licenciamento ambiental.

O licenciamento junto à FEPAM para o transporte de **produtos perigosos** é para todo o empreendedor que for realizar o transporte estadual de produtos/resíduos perigosos, acima dos limites de isenção estabelecidos pela ANTT. Conforme Portaria n.º 101/2021 o transporte estadual é definido como: transporte, terrestre e/ou fluvial, no qual a carga e a descarga de um determinado produto e/ou resíduo ocorrem dentro dos limites geográficos de uma única Unidade da Federação (Estado). Salientamos que para o transporte estadual de resíduos perigosos não há limite de isenção, sendo necessária a Licença de Operação para qualquer quantidade transportada.

O armazenamento e destinação final de pilhas que contenham mercúrio metálico, baterias de celulares e lâmpadas fluorescentes são objeto de licenciamento ambiental pela FEPAM. A legislação específica que trata do assunto pilhas e baterias é a RESOLUÇÃO CONAMA n.º 401, de 4 de novembro de 2008.

Pilhas contendo mercúrio metálico e demais metais pesados, estão sendo deliberadas conforme a referida Resolução, sendo que a legislação estadual que trata da matéria ainda carece de regulamentação (Lei n.º 11.019, de 23.09.97 e Lei n.º 11.187, de 07.07.98).

Com relação a lâmpadas fluorescentes, no licenciamento ambiental das indústrias vem sendo condicionado pela FEPAM o seu armazenamento, nas mesmas condições de acondicionamento das lâmpadas novas, sendo solicitado licenciamento para unidades centralizadas, ou seja, um único local que recebe de várias empresas para posterior envio para reciclagem (em empresas licenciadas para tal fora do Estado, uma vez que, ainda não temos empresa licenciada no RS).

Para transporte no estado do RS, é necessário ter o Certificado de Regularidade do Ibama pois todos os ramos de atividade licenciados pela Fepam é solicitado o Certificado de Regularidade válido do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF /APP), instituído pela Lei Federal n.º 6938/1981 e conforme a Instrução Normativa IBAMA N.º 6 de 2013, alterada pela IN 11 de 2018.

A RESOLUÇÃO CONAMA N.º 307, de 05 de julho de 2002, estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos Resíduos da Construção Civil (RCC). A legislação estabelece que os RCCs classe A deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros; e os RCCs classe B deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura. Já os resíduos que contém amianto, como telhas, estão compreendidos na Classe D. Para estes resíduos a resolução prevê que deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas. Conforme § 1º da Resolução “Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei. (nova redação dada pela Resolução 448/12)”.

Dado todo o exposto, a empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos:

Qualificação Técnica:

1. 1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente (CRQ/CREA) em plena validade;
2. 2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 1. 2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
 1. 2.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima **de 1 ano** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
3. 3. DECLARAÇÃO de que possui todas as licenças sanitárias e ambientais do local de transbordo, com validade vigente; (a exigência da licença de operação do local de transbordo será apenas solicitada como obrigação contratual, caso a empresa vencedora do certame possua local de transbordo).
4. 4. Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários, profissional responsável pela empresa inscrito na entidade profissional competente (CRQ/CREA) e possuidor de anotação de responsabilidade técnica no tocante aos serviços objeto desta licitação, com validade vigente;
5. 5. Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a coleta de resíduos contidos neste termo de referência em nome da licitante, com validade vigente;
6. 6. Licença de operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o transporte de resíduos contidos neste termo de referência em nome da licitante, com validade vigente;
7. 7. Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o tratamento de resíduos contidos neste termo de referência, com validade vigente;
8. 8. Certificado de regularização ambiental concedida pelo IBAMA, com validade vigente;
9. 9. Atestado de vistoria ou declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante

A empresa Contratada deverá fornecer, quando for solicitada a primeira coleta para acondicionamento dos resíduos gerados pelo IFFar, em conformidade com a legislação pertinente, os seguintes equipamentos:

- a) Bombonas com capacidade de 10, 25 ou 50 litros, fabricado em material rígido, com alça para transporte, homologado pelo Inmetro; e
- b) Tambor de polietileno de alta densidade (PEAD) com capacidade de 200 litros, com tampa removível;
- c) O fiscal do contrato entrará em contato, através de e-mail com o representante da empresa a fim de definirem a quantidade necessária de equipamentos por coleta;
- d) os recipientes usados serão trocados, por igual número e especificação, por outros vazios no momento da coleta no campus;

Para a coleta de resíduos da construção civil classe A e B (CONAMA nº 307/2002) a contratada deverá disponibilizar caçamba metálica estacionária de 5m³ para poliguindaste. A caçamba deverá ser fornecida em até 5 dias da solicitação e deverá ficar disponível por no mínimo 5 dias úteis, prorrogáveis por mais 5 dias úteis. A caçamba poderá ser utilizada também para a coleta de resíduos classe D (CONAMA nº 307/2002)

b) No caso de serviços, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não;

O serviço é de natureza continuada, estando previsto na Portaria 964 de 18 de junho de 2019 que define os serviços considerados de natureza contínua no âmbito do Instituto Federal Farroupilha.

c) Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada

A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.

A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

-Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício /poluição;

-Em relação às condições de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, devem ser atendidas as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho.

A CONTRATADA deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

-Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

-Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

-Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

- Realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a Contratante, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 5.940/06 e IN/MARE nº 6 /1995;

-Utilizar materiais biodegradáveis, no que couber.

- Cumprir às seguintes legislações e normas técnicas:

Lei nº 6.938 de 31/08/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente;

Lei nº 9.605 de 12/02/1998 - Lei de Crimes Ambientais;

Lei nº 12.305 de 02/08/ 010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404 de 23/12/2010 Decreto nº 2.783, de 17/09/1998 - dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

Resolução CONAMA nº 358/2005 - Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

Resolução CONAMA nº 307 /2002 - estabelece critérios e procedimentos para gestão de resíduos na construção civil;

Resolução CONAMA n.º 401/2008 - estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências

Portaria do MMA nº 43/2009 - proíbe o uso do amianto em obras públicas e veículos de todos os órgãos vinculados à Administração Pública; e demais atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

NBR 1183 e NBR 12235 da ABNT – Armazenamento de Resíduos Sólidos;

NBR 1264 e NBR 11174 da ABNT – Armazenamento de Resíduos Sólidos Classe II A e II B;

NBR 7500 – Símbolos de Risco e Manuseio para Transporte e Armazenagem de Materiais.

- Cumprir as normas gerais de transporte:

NBR 13221 – Transporte Terrestre de Resíduos;

NBR 14619 – Transporte Terrestre de Produtos Perigosos – Incompatibilidade química;

NBR 7501 - Transporte Terrestre de Produtos Perigosos – Terminologia;

NBR 7503 – Ficha de emergência e envelope para o transporte terrestre de produtos perigosos;

NBR 9735 – Conjunto de equipamentos para emergência no transporte terrestre de produtos perigosos.

NBR 12809 - Manuseio de resíduos de serviços de saúde;

NBR 8286 - Emprego da simbologia para o transporte rodoviário para produtos perigosos

NBR 9190 - Sacos plásticos para acondicionamento de lixo;

Classificação NBR 12807-Resíduos de serviço de saúde- Terminologia;

NBR 12810 – Coleta de Resíduos de Saúde;

NBR 13853 – Coletores para resíduos de saúde perfuro Cortantes;

d) Avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, e justificar a decisão;

A contratação terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
5. Seja comprovado, através de pesquisa de mercado, que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

e) Identificar a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;

Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger.

5. Levantamento de Mercado

Foram realizadas análises de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da administração pública, a fim de identificar nestas contratações a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, a exemplo dos editais PE 21/2020 - Comando da 3ª Região Militar, PE 51/2021 IFC, PE 03/2021 UFRGS, PE 16/2020 INT, PEs 140 e 165 /2019 UFSM.

Ressalta-se que o objeto já foi licitado no âmbito do IFFar nos Pregões 08/2016 e 06/2017, sendo que a contratações foram efetivadas pelos campi.

Por essas razões, também não se vislumbra a necessidade de consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas para coleta de contribuições. Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que podem atender os requisitos especificados para a contratação:

- I. 1. No caso dos serviços em tela não se vislumbram outras soluções de mercado afora a terceirização para a prestação indireta dos serviços, visto que inexistem quadros funcionais típicos no IFFar para a execução desses serviços, restando impedido o aproveitamento de recursos humanos da própria Administração;

Essa forma de contratação não limita a participação de empresas na licitação, visto que houve a participação de 5 empresas diferentes nos últimos certames realizados pela instituição.

Porém, em relação ao Resíduos dos Serviços de Saúde, verificou-se que o mercado é restrito quanto à existência de microempresas e empresas de pequeno porte que prestam o serviço de coleta destes resíduos no estado do Rio Grande do Sul, conforme consulta efetuada no site Banco de Preços, anexada ao processo.

O mesmo entendemos que se aplica aos resíduos da Classe I: lâmpadas, pilhas e baterias, pois as empresas que fazem o recolhimento destes materiais geralmente são as mesmas que recolhem os resíduos de saúde. Devido às suas características, a prestação destes serviços é viável para empresas sediadas próximo aos locais de prestação. Ocorre que a maioria das empresas que prestam tais serviços são de grande porte, a exemplo das seguintes empresas que forneceram orçamento para estimativa do preço ou que participaram da última licitação:

SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - CNPJ 07.067.001/0001-00;

ABORGAMA DO BRASIL LTDA - CNPJ 05.462.743/0009-54;

BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA - CNPJ 08.680.158/0001-61;

AMBSERV TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA - CNPJ 07.067.001/0001-00;

ECOBLENDING AMBIENTAL LTDA - CNPJ 07.958.062/0001-50

Destaca-se que os Pregões 08/2016 e 06/2017 já foram realizados pela instituição sem a aplicação do tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, previstas no art. 6º e 8º do Decreto 8.538/2015.

Dado o exposto, entendemos que para os itens de RSS e da Classe I deva ser prevista a ampla concorrência, pois se enquadram na hipótese do art. 10 do Decreto 8.538/2015:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

6. Descrição da solução como um todo

A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos para atender a Reitoria e os *campi* do IFFar por meio de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços. A licitação é sistêmica, de modo a atender a todas as unidades do IFFar. Após finalizado o processo licitatório, cada *campus* participante fará o gerenciamento do seu contrato.

A solução ocorrerá por meio de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte externo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos A (Infectante), B (Químico) e E (Perfurocortante), Resíduos da Classe I (Lâmpadas, pilhas e baterias) e Resíduos da Construção Cívil das Classes A, B e D.

Considerando às necessidades da Administração, a solução escolhida, está definida por previsão legal na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Em termos de justificativa econômica, a natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º da Lei 10.520 de 2002, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

A adoção do Sistema de Registro de Preços tem embasamento no artigo 3º, incisos III e IV do Decreto 7.892/2013, uma vez que a licitação irá atender a mais de um *campus* do IFFar, e também devido a Administração não poder definir previamente o quantitativo a ser demandado, pois o quantitativo depende do volume de resíduos que será gerado futuramente.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração

No entanto, não haverá a abertura da IRP para órgãos externos conforme decisão do CAAD em virtude do processo de implantação da centralização das licitações neste ano de 2021. Este ano será dada prioridade às licitações da instituição que passarão por inúmeros processos devido a implantação da centralização das UASGs.

Após a definição de preços de referência, a contratação ainda será conduzida por pregão eletrônico, o que trará ampla participação de interessadas que fará com que o preço a ser contratado se aproxime ao valor de mercado. Assim, a contratação será feita com preços compatíveis ao praticado no mercado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo a ser licitado para os itens referentes aos Resíduos do Serviço de Saúde dos Grupos A, B e E, e também os Resíduos da Construção Civil das Classes A e B está baseado nos serviços já contratados em anos anteriores e no volume de resíduos gerados nestas contratações.

Já para os itens referentes à Classe I (lâmpadas e pilhas) e resíduos de telhas os quantitativos se referem se referem à estimativa anual, sendo que há um passivo destes materiais nos *campi*. O quantitativo mínimo dos itens de lâmpadas e pilhas foi estabelecido de acordo com a demanda mínima dos *campi*, sendo de 30 unidades de lâmpadas e 10 Kg de pilhas e baterias.

Especificação detalhada dos resíduos:

1. Os resíduos do Grupo A usualmente produzidos nas unidades são materiais provenientes dos atendimentos de saúde, médico, odontológico e veterinário, tais como máscaras, luvas, algodão, curativos, gazes, compressas, culturas e estoques de microorganismos, sobras de amostras de laboratório, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde.
2. Para os *Campis* de Frederico Westphalen e Santa Rosa também é usual a coleta de carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica;
3. Os resíduos do Grupo E usualmente coletados são lâminas de barbear, bisturi, escalpes, agulhas, ampolas de vidro, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados nos laboratórios (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.
4. Os Resíduos do grupo B são usualmente produzidos pelos Laboratórios de Química e Biologia e contém as seguintes substâncias puras e/ou suas misturas: Acetato de chumbo (II), Acetato de etila, Acetofenona, Acetonitrila, Ácido fluorídrico, Álcool isobutílico, Anilina, Antimônio (compostos de antimônio) NE 1), Bário (compostos de bário) NE1), Benzeno, Benzenos clorados NE1), Cádmiio (compostos de cádmio) NE 1), Chumbo (compostos de chumbo) NE1), Cloreto de metileno, Clorofórmio, Cromo, Fenol, Formaldeído, Mercúrio, Mercúrio (compostos de mercúrio) NE1), Naftaleno, Níquel, p-Nitroanilina, Nitrobenzeno, p-Nitrofenol, Prata, Resorcinol, Tetracloreto de carbono, Tioacetamida, Tolueno, Acetona, Ácido fórmico, Álcool metílico, Álcool n-butílico, Ciclohexano, Cloreto de metila, Diclorometano, Éter etílico, Fenol, Metanol, Nitrobenzeno, Tetraclorometano, Tetrahidrofurano, Tolueno, Cianeto de potássio, Selênio, Resíduo de corante (azul de metileno, orceína, lugol, fucsina fenicada, vermelho de metila, azul de bromofenol), Resíduo de peróxido de hidrogênio, Resíduo de solvente orgânico não halogenado

- (benzeno, metanol, acetato de etila, acetona), Resíduo de metais pesados (cromo, chumbo, cádmio, cobalto, manganês, prata) e suas misturas, Resíduos de ácidos orgânicos e inorgânicos, Resíduos de amina, Bases: hidróxido de sódio, hidróxido de potássio, bicarbonato de sódio, Ácidos: ácido clorídrico e ácido sulfúrico, Metais pesados: chumbo, cobre, ferro, zinco, níquel, Resíduos sólidos e agentes secantes: papel filtro, cloreto de cálcio, sulfato de sódio, Medicamentos vencidos, equipo, ampolas, luvas de procedimento, frascos/ampolas vazias, Resíduos de equipamentos do Setor de Saúde (soluções de revelação de raio X), resíduos ou produtos sem rotulagem visível.
5. Os resíduos Classe I compreendem lâmpadas de descarga em baixa ou alta pressão que contenham mercúrio, tais como fluorescentes compactas e tubulares, de luz mista, a vapor de mercúrio, a vapor de sódio, a vapor metálico e lâmpadas de aplicação especial; pilhas e baterias;
 6. Os RCC da Classe A e B são os especificados na descrição dos itens;
 7. Os resíduos da Classe D se referem à resíduos de telhas de amianto gerados pela troca de cobertura realizada em uma edificação da instituição.

A quantidade a ser licitada de itens por campus está especificado na planilha matriz anexada a esse estudo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 146.153,97

A estimativa de valor da contratação realizada nesses ETP visa a levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção. Essa estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade e da aceitabilidade da proposta.

Para a constituição das referências de valores foram realizadas pesquisas de preço no Banco de Preços, o qual tem como fonte as contratações similares de outros órgãos públicos. Também foram buscadas cotações diretamente com fornecedores como outra fonte de pesquisa, seguindo as determinações da Instrução Normativa 73/2020, que orienta a pesquisa de preço.

A metodologia utilizada para se chegar ao valor final do preço de cada item foi a **média aritmética simples** entre os valores pesquisados.

O valor final total estimado para esta licitação foi de R\$ 146.153,97

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento refere-se ao objeto a ser licitado e representa a sua divisão no maior número de parcelas possíveis que, se forem viáveis técnica e economicamente, com vistas à ampliação da competitividade. Trata-se de obrigação disposta no art. 23, §1º, da Lei n. 8.666/1993.

Considerando que os resíduos produzidos pelo IFFar necessitam de procedimentos diferenciados, agrupamos os itens de acordo com características, destinações e legislações pertinentes, bem como considerando o agrupamento utilizado na última licitação institucional para o objeto.

O agrupamento, da forma aqui proposta, não será um obstáculo à ampla concorrência, devido ao fato de que as empresas que atuam nesses ramos realizam os serviços descritos nos itens agrupados. Ressalta-se que na última licitação a disposição dos grupos e itens da forma proposta não trouxe prejuízos ao certame.

Do ponto de vista da fiscalização do contrato e gestão dos serviços, o agrupamento apresenta-se favorável às atividades, visto que os responsáveis poderão gerir os contratos de forma mais assertiva.

Portanto o agrupamento dos itens conforme suas características, atende aos pressupostos de economicidade para a Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações de cada *campi* participante, conforme confirmação realizada pelos Requerentes participantes deste estudo.

A Unidade que ajustou o quantitativo ou incluiu demanda, providenciou o Formulário de Inclusão Extemporânea.

A contratação objetiva atender parcial ou totalmente alguma ação, meta ou objetivo do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente?	SIM
A contratação objetiva atender parcial ou totalmente alguma ação, meta ou objetivo do Plano de Ação vigente?	SIM
A contratação objetiva atender parcial ou totalmente alguma ação, meta ou objetivo do Plano Anual de Contratações/PGC?	SIM

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a adoção da solução de contratação de empresa especializada em Coleta de Resíduo a ser realizada no IFFar terá melhoria no processo de gerenciamento dos resíduos gerados pelos *Campi*, dando uma destinação correta a esses resíduos, seguindo as orientações das Normas Técnicas vigentes.

13. Providências a serem Adotadas

Não há a necessidade de tomada de providências ou adequações para a solução da prestação de serviço a ser efetivada

14. Possíveis Impactos Ambientais

A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final ambientalmente inadequada desses resíduos pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuir para a proliferação de inúmeros vetores transmissores. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

Os possíveis impactos ambientais decorrem da destinação final inadequada dos resíduos infectantes, químicos, perfurocortantes e comuns, sendo mencionado no Termo de Referência a responsabilidade da Contratada seguir rigorosamente a legislação sanitária vigente neste quesito e dar o devido descarte destes resíduos a fim de garantir a preservação ambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, a Equipe de Planejamento designada pela Portaria Eletrônica 1235/2021 GRE, considera que a contratação é viável e razoável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração

16. Responsáveis

O presente estudo foi realizado pelos servidores nomeados pela Portaria Eletrônica 1235/2021 GRE do IFFar

MARCIA SCHOLTEN PRASS
Coordenadora de Licitações e Contratos Campus Panambi

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ITENS POR CAMPUS.pdf (82.41 KB)

Anexo I - ITENS POR CAMPUS.pdf

CAMPUS PANAMBI

GRUPOS	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	UNIDADE	PERIODICIDADE	QUANT. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ANUAL
1	1	19380	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo "A" – resíduos infectantes e resíduos do grupo, exceto do subgrupo A5, conforme classificação da Resolução do CONAMA n.º 358/2005	Kg	trimestral	230	R\$ 6,93	R\$ 1.593,90
	2	19380	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo "E" – resíduos perfurocortantes, conforme classificação da Resolução do CONAMA n.º 358/2005	Kg	trimestral	120	R\$ 7,22	R\$ 866,40
	3	19380	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo "B" – resíduos Químicos, incluindo os resíduos perigosos, conforme classificação da Resolução do CONAMA n.º 358/2005. (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos)	kg	semestral	300	R\$ 7,50	R\$ 2.250,00
NÃO AGRUPADO	4	14265	Coleta, transporte tratamento e destinação final de resíduos Classe I – Lâmpadas fluorescentes e lâmpadas de vapor de mercúrio e de sódio	und	anual conforme demanda	500	R\$ 3,35	R\$ 1.675,00
2	5	14265	Serviços de locação e transporte de caçambas de 5m3, para a coleta, tratamento e destinação final adequada dos resíduos da construção civil, classe A (conforme resolução do CONAMA n° 307/2002): a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem; b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, etc.), argamassa e concreto; c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fio, etc.) produzidas nos canteiros de obras	caçamba 5m³	Conforme demanda	8	R\$ 346,31	R\$ 2.770,48
	6	14265	Serviços de locação e transporte de caçambas de 5m3, para a coleta, tratamento e destinação final adequada dos resíduos da construção civil, classe B (conforme resolução do CONAMA n° 307/2002) – são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso;	caçamba 5m³	Conforme demanda	2	R\$ 322,30	R\$ 644,60
	7	14265	Serviços de coleta transporte, tratamento e destinação final adequada dos resíduos da construção civil, Classe D (conforme resolução do CONAMA n° 307/2002), resíduos de telhas, demais objetos e materiais que contenham amianto	m³	Conforme demanda	15	R\$ 293,53	R\$ 4.402,95
TOTAL CAMPUS PANAMBI								R\$ 14.203,33

CAMPUS ALEGRETE

GRUPOS	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	UNIDADE	PERIODICIDADE	QUANT. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ANUAL
3	8	19380	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo "A" – resíduos infectantes e resíduos do grupo, exceto do subgrupo A5, conforme classificação da Resolução do CONAMA n.º 358/2005	Kg	bimestral	108	R\$ 7,61	R\$ 821,88
	9	19380	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo "E" – resíduos perfurocortante, conforme classificação da Resolução do CONAMA n.º 358/2005	Kg	bimestral	180	R\$ 7,62	R\$ 1.371,60
	10	19380	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo "B" – resíduos Químicos, incluindo os resíduos perigosos, conforme classificação da Resolução do CONAMA n.º 358/2005. (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos)	kg	semestral	264	R\$ 8,75	R\$ 2.310,00
4	11	14265	Coleta, transporte tratamento e destinação final de resíduos Classe I – Lâmpadas fluorescentes e lâmpadas de vapor de mercúrio e de sódio	und	semestral	4000	R\$ 5,18	R\$ 20.720,00
	12	14265	Coleta, transporte tratamento e destinação final de resíduos Classe I – Pilhas e baterias	kg	Semestral	12	R\$ 18,44	R\$ 221,28
TOTAL CAMPUS ALEGRETE								R\$ 25.444,76

CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

GRUPOS	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	UNIDADE	PERIODICIDADE	QUANT. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ANUAL
	13	19380	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo "A" – resíduos infectantes e resíduos do grupo, exceto do subgrupo A5, conforme classificação da Resolução do CONAMA n.º 358/2005	Kg	Mensal	600	R\$ 7,91	R\$ 4.746,00

5	14	19380	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo "E" – resíduos perfurocortante, conforme classificação da Resolução do CONAMA n.º 358/2005	Kg	Semestral	60	R\$ 7,92	R\$ 475,20
	15	19380	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo "B" – resíduos Químicos, incluindo os resíduos perigosos, conforme classificação da Resolução do CONAMA n.º 358/2005. (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos)	kg	Semestral	300	R\$ 8,75	R\$ 2.625,00
NÃO AGRUPADO	16	14265	Coleta, transporte tratamento e destinação final de resíduos Classe I – Lâmpadas fluorescentes e lâmpadas de vapor de mercúrio e de sódio	und	Semestral	1000	R\$ 5,18	R\$ 5.180,00
TOTAL CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN								R\$ 13.026,20

CAMPUS JAGUARI

GRUPOS	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	UNIDADE	PERIODICIDADE	QUANT. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ANUAL
6	17	19380	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo "A" – resíduos infectantes e resíduos do grupo, exceto do subgrupo A5, conforme classificação da Resolução do CONAMA n.º 358/2005	Kg	trimestral	96	R\$ 7,93	R\$ 761,28
	18	19380	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo "E" – resíduos perfurocortante, conforme classificação da Resolução do CONAMA n.º 358/2005	Kg	trimestral	12	R\$ 7,95	R\$ 95,40
	19	19380	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo "B" – resíduos Químicos, incluindo os resíduos perigosos, conforme classificação da Resolução do CONAMA n.º 358/2005. (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos)	kg	trimestral	36	R\$ 9,25	R\$ 333,00
NÃO AGRUPADO	20	14265	Coleta, transporte tratamento e destinação final de resíduos Classe I – Lâmpadas fluorescentes e lâmpadas de vapor de mercúrio e de sódio	und	semestral	100	R\$ 5,53	R\$ 553,00
TOTAL CAMPUS JAGUARI								R\$ 1.742,68

CAMPUS JULIO DE CASTILHOS

GRUPOS	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	UNIDADE	PERIODICIDADE	QUANT. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ANUAL
7	21	19380	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo "A" – resíduos infectantes e resíduos do grupo, exceto do subgrupo A5, conforme classificação da Resolução do CONAMA n.º 358/2005	Kg	mensal	99	R\$ 8,08	R\$ 799,92
	22	19380	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo "E" – resíduos perfurocortante, conforme classificação da Resolução do CONAMA n.º 358/2005	Kg	mensal	12	R\$ 9,35	R\$ 112,20
	23	19380	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo "B" – resíduos Químicos, incluindo os resíduos perigosos, conforme classificação da Resolução do CONAMA n.º 358/2005. (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos)	kg	mensal	76	R\$ 9,75	R\$ 741,00
8	24	14265	Coleta, transporte tratamento e destinação final de resíduos Classe I – Lâmpadas fluorescentes e lâmpadas de vapor de mercúrio e de sódio	und	semestral	417	R\$ 5,53	R\$ 2.306,01
	25	14265	Coleta, transporte tratamento e destinação final de resíduos Classe I – Pilhas e baterias	kg	semestral	10	R\$ 18,44	R\$ 184,40
TOTAL CAMPUS JULIO DE CASTILHOS								R\$ 4.143,53

REITORIA - SANTA MARIA

GRUPOS	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	UNIDADE	PERIODICIDADE	QUANT. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ANUAL
NÃO AGRUPADO	26	19380	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo "A" – resíduos infectantes e resíduos do grupo, exceto do subgrupo A5, conforme classificação da Resolução do CONAMA n.º 358/2005	Kg	mensal	60	R\$ 7,93	R\$ 475,80
TOTAL REITORIA SANTA MARIA								R\$ 475,80

CAMPUS SANTA ROSA

GRUPOS	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	UNIDADE	PERIODICIDADE	QUANT. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ANUAL
--------	------	--------	-----------------------------	---------	---------------	--------------	----------------	-------------------

9	27	19380	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo "A" – resíduos infectantes e resíduos do grupo, exceto do subgrupo A5, conforme classificação da Resolução do CONAMA n.º 358/2005	Kg	Semestral	100	R\$ 7,83	R\$ 783,00
	28	19380	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo "E" – resíduos perfurocortante, conforme classificação da Resolução do CONAMA n.º 358/2005	Kg	Semestral	60	R\$ 7,85	R\$ 471,00
	29	19380	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo "B" – resíduos Químicos, incluindo os resíduos perigosos, conforme classificação da Resolução do CONAMA n.º 358/2005. (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos)	kg	Semestral	80	R\$ 8,75	R\$ 700,00
NÃO AGRUPADO	30	14265	Coleta, transporte tratamento e destinação final de resíduos Classe I – Lâmpadas fluorescentes e lâmpadas de vapor de mercúrio e de sódio	und	Conforme demanda	2.600	R\$ 5,18	R\$ 13.468,00
TOTAL CAMPUS SANTA ROSA								R\$ 15.422,00

CAMPUS SANTO AUGUSTO

GRUPOS	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	UNIDADE	PERIODICIDADE	QUANT. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ANUAL
10	31	19380	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo "A" – resíduos infectantes e resíduos do grupo, exceto do subgrupo A5, conforme classificação da Resolução do CONAMA n.º 358/2005	Kg	Trimestral	260	R\$ 7,93	R\$ 2.061,80
	32	19380	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo "E" – resíduos perfurocortante, conforme classificação da Resolução do CONAMA n.º 358/2005	Kg	Trimestral	120	R\$ 7,95	R\$ 954,00
	33	19380	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo "B" – resíduos Químicos, incluindo os resíduos perigosos, conforme classificação da Resolução do CONAMA n.º 358/2005. (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos)	kg	Trimestral	200	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00
11	34	14265	Coleta, transporte tratamento e destinação final de resíduos Classe I – Lâmpadas fluorescentes e lâmpadas de vapor de mercúrio e de sódio	und	Semestral	1250	R\$ 5,18	R\$ 6.475,00
	35	14265	Coleta, transporte tratamento e destinação final de resíduos Classe I – Pilhas e baterias	kg	Semestral	10	R\$ 18,51	R\$ 185,10
TOTAL CAMPUS SANTO AUGUSTO								R\$ 11.375,90

CAMPUS SANTO ANGELO

GRUPOS	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	UNIDADE	PERIODICIDADE	QUANT. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ANUAL
12	36	19380	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo "A" – resíduos infectantes e resíduos do grupo, exceto do subgrupo A5, conforme classificação da Resolução do CONAMA n.º 358/2005	Kg	Mensal	350	R\$ 7,93	R\$ 2.775,50
	37	19380	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo "E" – resíduos perfurocortante, conforme classificação da Resolução do CONAMA n.º 358/2005	Kg	bimestral	105	R\$ 7,95	R\$ 834,75
	38	19380	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo "B" – resíduos Químicos, incluindo os resíduos perigosos, conforme classificação da Resolução do CONAMA n.º 358/2005. (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos)	Kg	Semestral	100	R\$ 8,50	R\$ 850,00
13	39	14265	Coleta, transporte tratamento e destinação final de resíduos Classe I – Lâmpadas fluorescentes e lâmpadas de vapor de mercúrio e de sódio	Und	Conforme demanda	30	R\$ 5,18	R\$ 155,40
	40	14265	Coleta, transporte tratamento e destinação final de resíduos Classe I – Pilhas e baterias	Kg	Conforme demanda	30	R\$ 18,44	R\$ 553,20
TOTAL CAMPUS SANTO ANGELO								R\$ 5.168,85

CAMPUS SÃO BORJA

GRUPOS	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	UNIDADE	PERIODICIDADE	QUANT. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ANUAL
14	41	19380	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo "A" – resíduos infectantes e resíduos do grupo, exceto do subgrupo A5, conforme classificação da Resolução do CONAMA n.º 358/2005	Kg	semanal	100	R\$ 7,93	R\$ 793,00
	42	19380	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo "E" – resíduos perfurocortante, conforme classificação da Resolução do CONAMA n.º 358/2005	Kg	trimestral	6	R\$ 7,95	R\$ 47,70

	43	19380	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo "B" – resíduos Químicos, incluindo os resíduos perigosos, conforme classificação da Resolução do CONAMA n.º 358/2005. (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos)	kg	trimestral	5	R\$ 8,50	R\$ 42,50
15	44	14265	Coleta, transporte tratamento e destinação final de resíduos Classe I – Lâmpadas fluorescentes e lâmpadas de vapor de mercúrio e de sódio	und	trimestral	2000	R\$ 5,18	R\$ 10.360,00
	45	14265	Coleta, transporte tratamento e destinação final de resíduos Classe I – Pilhas e baterias	kg	semestral	50	R\$ 18,44	R\$ 922,00
NÃO AGRUPADO	46	14265	Serviços de locação e transporte de caçambas de 5m3, para a coleta, tratamento e destinação final adequada dos resíduos da construção civil, classe A (conforme resolução do CONAMA n° 307/2002): a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem; b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, etc.), argamassa e concreto; c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fio, etc.) produzidas nos canteiros de obras	caçamba 5m³	conforme demanda	12	R\$ 346,31	R\$ 4.155,72
TOTAL CAMPUS SÃO BORJA								R\$ 16.320,92
CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL								
GRUPOS	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	UNIDADE	PERIODICIDADE	QUANT. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ANUAL
16	47	19380	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo "A" – resíduos infectantes e resíduos do grupo, exceto do subgrupo A5, conforme classificação da Resolução do CONAMA n.º 358/2005	Kg	Mensal	800	R\$ 7,93	R\$ 6.344,00
	48	19380	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo "E" – resíduos perfurocortante, conforme classificação da Resolução do CONAMA n.º 358/2005	Kg	Mensal	80	R\$ 7,95	R\$ 636,00
	49	19380	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo "B" – resíduos Químicos, incluindo os resíduos perigosos, conforme classificação da Resolução do CONAMA n.º 358/2005. (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos)	kg	Semestral	700	R\$ 8,50	R\$ 5.950,00
NÃO AGRUPADO	50	14265	Coleta, transporte tratamento e destinação final de resíduos Classe I – Lâmpadas fluorescentes e lâmpadas de vapor de mercúrio e de sódio	und	Semestral	5.000	R\$ 5,18	R\$ 25.900,00
TOTAL CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL								R\$ 38.830,00
TOTAL GERAL								R\$ 146.153,97



Emitido em 13/10/2021

ESTUDO TÉCNICO Nº 165/2021 - CLCPB (11.01.14.02.03.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/10/2021 11:50)

CARLA ZIMMERMANN TUZIN SANTOS

ENFERMEIRO-AREA
CAESB (11.01.09.02.06.03)
Matrícula: 2202853

(Assinado digitalmente em 14/10/2021 08:57)

CINTIA BEATRIZ GOI

TECNICO EM ENFERMAGEM
CAEPB (11.01.14.02.04.01)
Matrícula: 2176911

(Assinado digitalmente em 13/10/2021 16:26)

FERNANDA LAVARDA RAMOS DE SOUZA

ODONTOLOGO
CAEJA (11.01.03.02.04.03)
Matrícula: 2136187

(Assinado digitalmente em 13/10/2021 15:53)

LIANA NOLIBOS RODRIGUES

ENFERMEIRO-AREA
NSST (11.01.01.43.18.01.05)
Matrícula: 2268068

(Assinado digitalmente em 13/10/2021 16:02)

MAGALI CRISTINA HARTMANN

TECNICO DE LABORATORIO AREA
CGEJC (11.01.04.02.04.05)
Matrícula: 1636985

(Assinado digitalmente em 14/10/2021 14:43)

MARCELO TOTTI

ODONTOLOGO
CAEJC (11.01.04.02.04.03)
Matrícula: 1199455

(Assinado digitalmente em 13/10/2021 14:14)

MARCIA SCHOLTEN PRASS

COORDENADOR - TITULAR
CLCPB (11.01.14.02.03.03)
Matrícula: 2142416

(Assinado digitalmente em 13/10/2021 17:40)

MARIA FERNANDA DA SILVEIRA CACERES DE

MENEZES

TECNICO DE LABORATORIO AREA
CPRSA (11.01.07.02.07.03)
Matrícula: 2885202

(Assinado digitalmente em 13/10/2021 21:03)

MARIA LAURA LACAVA LORDELLO

TECNICO DE LABORATORIO AREA
CGEAL (11.01.13.03.04.05)
Matrícula: 1063296

(Assinado digitalmente em 13/10/2021 17:40)

MATHEUS HENRIQUE JANTSCH

TECNICO DE LABORATORIO AREA
CGESAN (11.01.08.02.05.05)
Matrícula: 3207604

(Assinado digitalmente em 13/10/2021 16:42)

MAURO DE FREITAS ORTIZ

TECNICO DE LABORATORIO AREA
DPEPFW (11.01.12.01.06)
Matrícula: 1781959

(Assinado digitalmente em 14/10/2021 10:29)

ROSELI NEDEL

TECNICO EM ALIMENTOS E LATICINIOS
SAPSR (11.01.06.02.05.05.13)
Matrícula: 1681000

(Assinado digitalmente em 18/10/2021 14:23)

WAGNER SCHUSTER

TECNICO DE LABORATORIO AREA
SPRSVS (11.01.10.02.06.03.01)
Matrícula: 1759836

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/> informando seu número: **165**, ano: **2021**, tipo: **ESTUDO TÉCNICO**, data de emissão: **13/10/2021** e o código de verificação: **fbf4722a3d**